



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA Nº 18.711 /2015

(Sindicância)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** os memorandos nº0119/2015, nº 106/2014, nº 151/2014, nº 976/2014, nº129/2014, nº1057/2014, nº 1165/2014, nº 029/2015, da Secretaria de Educação, onde é relatado que a servidora **MARIA APARECIDA RAINER**, matrícula 4532, não participa dos HTPCs (**Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo**) da escola, conforme preconiza a Lei Complementar 137 de 28 de dezembro de 2006, Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Lorena, em seu artigo 26, § 3, item IV alínea a.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seus incisos *“I – Comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado”*; *“ XIV - manter observância às*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

*normas legais e regulamentares” e também revelam a prática de conduta vedada prevista no “art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seus incisos “IX – Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”; “XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação” e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no “art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.*

### RESOLVE:

1. Instaurar SINDICÂNCIA em face do Servidor **MARIA APARECIDA RAINER;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

3. Arrolar como **testemunhas** a **Sra. Hilda Auxiliadora Gonçalves**, Gestora da Escola Municipal "CAIC", **Sra. Vera Lúcia P. A. T. Medina**, que serão ouvidos oportunamente;

4. Requisitar a folha funcional do (a) acusado (a).

P. M. de Lorena, 29 de maio de 2015.

**FÁBIO MARCONDES**

**Prefeito Municipal**

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**